CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 059/2026.

*Entre o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA** e a empresa **DILIN INFORMATICA LTDA,** para prestação de serviços de implantação, instalação, organização e configuração da infraestrutura de rede lógica cabeada e sem fio da UBS Central.*

Que fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 91.693.317/0001-06, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. MICHELE CAROLINE DE VARGAS, brasileira, inscrita no CPF nº 013.738.720-20, portadora da Cédula de Identidade sob nº 7083723994, expedida pela SSP/DI RS, residente e domiciliada neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **DILIN INFORMATICA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.519.685/0001-75, com sede na Rua 04 de Julho, nº 7491, Sala 101, Bairro Centro, Paverama/RS, CEP: 95.865-000, neste ato representado pela Sócia-Administradora, a Sra. DEISE LINEMANN DICKEL, brasileira, comerciante, inscrita no CPF nº 993.574.450-72, portadora da Cédula de Identidade sob nº 1075069359, SSP/RS, residente e domiciliada no Município de Paverama/RS, ora em diante denominado de **CONTRATADA**, ajustam o presente Contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 1.319/2024, Protocolo nº 2.837/2026, com a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. Regem o presente Contrato não só as cláusulas e condições nele inseridas, como também a Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, especialmente as do Título III - Dos Contratos Administrativos, que se referem os artigos 89 a 154 ficando as partes contratantes sujeitas ao estrito cumprimento das cláusulas ora avençadas e das normas aqui citadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

1.2. O processo de Dispensa de Licitação nº 045/2026, e seus anexos, especificações e demais condições e prazos contidos na proposta, passam a integrar o presente contrato, para todos os efeitos de direito, uma vez que a contratada continuará vinculada ao cumprimento do que apresentou na proposta de preços até o término do prazo contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. O objeto do presente Contrato consiste na **prestação de serviços técnicos de implantação, instalação, organização e configuração da infraestrutura de rede lógica cabeada e sem fio da**

Unidade Básica de Saúde Central do Município de Paverama, compreendendo o cabeamento estruturado, a instalação e interligação dos componentes, a configuração dos dispositivos de conectividade, a integração, os testes de funcionamento e a entrega da infraestrutura em condições de utilização, conforme o Termo de Referência e a proposta aceita.

Item	Descrição/Especificação	Qtd.	Unidade	Unitário (R$)	Total (R$)
1	Execução dos serviços de instalação e organização do cabeamento estruturado, interligação dos equipamentos, configuração da rede cabeada e Wi-Fi, integração, testes e entrega em funcionamento na UBS Central, conforme o Termo de Referência.	1	Serviço global	16.000,00	16.000,00
VALOR TOTAL					**16.000,00**

2.2. Os serviços serão prestados presencialmente na UBS Central de Paverama/RS, utilizando os equipamentos e materiais disponibilizados pelo CONTRATANTE, adquiridos em procedimento específico. Constituem obrigações técnicas mínimas:

a) realizar a passagem, acomodação, organização, fixação e identificação do cabeamento estruturado;

b) instalar e interligar os componentes e pontos de rede previstos, observando as especificações e orientações técnicas;

c) instalar e configurar switches, pontos de acesso sem fio e demais dispositivos de conectividade fornecidos pela Administração;

d) configurar a rede lógica cabeada e a rede Wi-Fi, incluindo parâmetros de comunicação, segmentação e integração definidos pela Administração;

e) executar testes de conectividade, continuidade, comunicação e funcionamento dos pontos e equipamentos instalados;

f) identificar e corrigir falhas de instalação, interligação ou configuração atribuíveis à execução dos serviços;

g) preservar as instalações existentes, manter os ambientes organizados e seguros e reduzir interferências no atendimento da unidade;

h) entregar à Administração os registros essenciais das configurações, identificação dos pontos, resultados dos testes e credenciais eventualmente utilizadas, estas por meio seguro; e

i) observar as normas técnicas aplicáveis, inclusive ABNT NBR 14565, quando pertinente, as recomendações dos fabricantes e as exigências de segurança da informação e proteção de dados.

2.3. Os serviços compreendem as atividades necessárias à entrega da solução em funcionamento, nos limites do objeto especificado no Termo de Referência, sem inclusão de serviços adicionais que dependam de autorização e formalização próprias.

2.4. Os equipamentos e materiais que integrarão definitivamente a infraestrutura de rede serão fornecidos pelo Município por meio de contratação específica. A CONTRATADA disponibilizará, às suas expensas, mão de obra, instrumentos de teste, ferramentas, equipamentos de trabalho e EPIs necessários à execução.

2.5. A CONTRATADA deverá verificar a adequação dos materiais disponibilizados e comunicar previamente à fiscalização qualquer incompatibilidade, insuficiência, defeito ou impedimento técnico identificados, abstendo-se de utilizar componentes inadequados sem orientação formal da Administração.

2.6. A execução observará as normas de segurança do trabalho pertinentes, as boas práticas técnicas, as orientações da fiscalização e os procedimentos de acesso e funcionamento da UBS Central, cabendo à CONTRATADA prevenir acidentes e danos às pessoas, aos bens e às instalações.

2.7. O CONTRATANTE poderá rejeitar serviços realizados em desacordo com as especificações ou que apresentem falhas atribuíveis à CONTRATADA, exigindo sua correção, complementação ou refazimento sem ônus adicional, nos prazos estabelecidos neste Contrato.

2.8. A programação dos trabalhos deverá ser previamente ajustada com a Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Habitação e com a fiscalização, especialmente quanto à liberação de salas, sequência das intervenções e eventuais interrupções temporárias da conectividade. A execução de alterações na rede em operação dependerá de autorização da fiscalização.

2.9. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões formalmente autorizados, nos limites e hipóteses previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

2.7. Fazem parte integrante deste Contrato, para todos os fins de direito, o Estudo Técnico Preliminar e a proposta/orçamento apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES:

3.1. O preço global do presente Contrato é de **R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)**, correspondente à execução integral do serviço descrito na Cláusula Segunda, nele compreendidos todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, ferramentas, equipamentos de trabalho, instrumentos de teste, EPIs, deslocamentos, alimentação, seguros, administração e demais despesas necessárias à plena execução do objeto.

3.1.1. O pagamento será efetuado em **parcela única**, após a conclusão integral dos serviços, a realização satisfatória dos testes, o recebimento definitivo e a regular liquidação da despesa, no prazo de até **20 (vinte) dias**, contado da conclusão da liquidação, observada a ordem cronológica

legal e vedado pagamento antecipado, ressalvada a parcela incontroversa na forma do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. Os serviços serão executados nas dependências da Unidade Básica de Saúde Central do Município de Paverama, mediante Ordem de Serviço regularmente expedida e acompanhamento da fiscalização, observados o cronograma e as condições de acesso previamente ajustados.

3.2.1. Eventuais alterações dos ambientes ou da programação interna dos trabalhos deverão ser previamente ajustadas com a fiscalização, sem modificar informalmente o objeto, o preço global ou o prazo de execução.

3.3. As despesas com deslocamento, estadia, alimentação, ferramentas, pessoal e recursos operacionais necessários à execução serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, estando integralmente compreendidas no preço pactuado.

3.4. O pagamento dependerá da apresentação de Nota Fiscal/Fatura regular, do atesto do recebimento definitivo e da liquidação da despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964. Eventuais incorreções que impeçam a liquidação deverão ser formalmente comunicadas para saneamento, sem retenção indevida de valores relativos aos serviços regularmente recebidos.

3.5. Por ocasião do pagamento serão realizadas as retenções tributárias legalmente aplicáveis à prestação dos serviços, inclusive ISSQN e Imposto de Renda, quando incidentes, observados a legislação vigente, o regime tributário da CONTRATADA e a regulamentação municipal.

3.5.1. A CONTRATADA deverá consignar na Nota Fiscal as informações fiscais pertinentes, inclusive alíquotas, enquadramentos e hipóteses legalmente admitidas de não retenção, acompanhadas da documentação necessária, quando exigível.

3.6. A quitação abrangerá apenas os valores regularmente liquidados e pagos, sem importar renúncia a direitos decorrentes de vícios, defeitos, garantias ou descumprimento de obrigações contratuais.

3.7. Nenhum pagamento afastará a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos serviços executados, pela correção de inconformidades ou pelos danos comprovadamente decorrentes da execução contratual.

3.8. Os pagamentos serão realizados por depósito ou transferência bancária em conta de titularidade da CONTRATADA, conforme dados formalmente informados à Administração.

3.9. Compete à Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Habitação, por intermédio dos agentes designados, acompanhar o cumprimento das atividades, providenciar os registros de recebimento e encaminhar ao Setor de Contabilidade a documentação necessária à liquidação e ao pagamento.

3.10. Eventuais alterações do preço ou das condições contratuais dependerão de fundamento legal, demonstração de necessidade e formalização própria, observados os arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021. Não haverá pagamento por serviços adicionais ou alterações executadas sem autorização competente.

3.11. A execução somente será autorizada após a verificação da disponibilidade orçamentária e a emissão da Nota de Empenho, observada a regularidade da formalização contratual e da Ordem de Serviço.

3.12. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta aceita.

3.13. Caso o contrato venha a ter sua execução prorrogada e ultrapasse o prazo de 12 (doze) meses, por fato não imputável à CONTRATADA e devidamente justificado, os preços poderão ser reajustados mediante a aplicação do índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo IBGE, acumulado no período correspondente, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS, DO SUPORTE E DA GARANTIA:

4.1. O presente Contrato terá prazo de vigência de **12 (doze) meses**, contado da data de sua assinatura, período destinado a abranger a execução do objeto, os procedimentos de acompanhamento e fiscalização, os recebimentos, os pagamentos e as demais obrigações decorrentes da contratação.

4.1.1. O prazo de vigência contratual não se confunde com o prazo de execução dos serviços previsto no item 4.2, permanecendo o Contrato vigente após a conclusão material do objeto para a realização dos procedimentos administrativos subsequentes e o cumprimento das obrigações que ainda subsistirem.

4.1.2. A vigência poderá ser prorrogada quando presentes as hipóteses legalmente admitidas, mediante a devida justificativa e formalização, observadas as disposições da Lei Federal nº14.133/2021 e a manifestação da autoridade competente.

4.2. O prazo máximo para execução integral dos serviços será de **60 (sessenta) dias corridos**, contado do recebimento da **Ordem de Serviço**, desde que os equipamentos, materiais e ambientes indispensáveis estejam disponibilizados pelo CONTRATANTE. A Ordem de Serviço somente será expedida após as condições necessárias ao início da execução estarem atendidas, com registro nos autos.

4.3. O atraso injustificado na execução ou na correção de inconformidades sujeitará a CONTRATADA às sanções cabíveis, observadas as disposições deste Contrato e o procedimento legalmente previsto.

4.4. A CONTRATADA deverá adotar as medidas de segurança pertinentes aos serviços, com emprego de EPIs e ferramentas apropriadas, preservar os ambientes da UBS Central e manter organizados os locais de trabalho, sem executar serviços de adequação elétrica não abrangidos pelo objeto.

4.5. A CONTRATADA responderá pela qualidade técnica da instalação, organização, configuração e integração da rede, bem como pela conformidade dos serviços com o Termo de Referência e com os resultados definidos para a infraestrutura implantada.

4.6. Identificadas falhas, vícios ou desconformidades atribuíveis à execução dos serviços, a CONTRATADA deverá corrigi-los, refazê-los ou ajustá-los às suas expensas, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** contado da notificação, salvo prazo diverso formalmente fixado pela Administração em razão da natureza ou complexidade da ocorrência.

4.7. Impedimentos não imputáveis à CONTRATADA, especialmente indisponibilidade de ambientes, materiais ou equipamentos sob responsabilidade do Município, deverão ser comunicados imediatamente à fiscalização, para registro e decisão sobre eventual reprogramação, sem modificação informal das condições pactuadas.

4.8. Durante a execução e no período de garantia, a CONTRATADA prestará o suporte técnico necessário à correção de falhas decorrentes das atividades por ela executadas, iniciando as providências no prazo compatível com a gravidade da ocorrência, formalmente estabelecido pela fiscalização, sem cobrança adicional quando abrangida pela contratação ou garantia.

4.9. Os serviços executados possuirão **garantia mínima de 90 (noventa) dias**, contada do recebimento definitivo, abrangendo falhas de instalação, organização, configuração, interligação e integração comprovadamente atribuíveis à CONTRATADA, sem prejuízo dos prazos legais relativos a vícios ocultos.

4.10. A garantia dos serviços não abrangerá defeitos de fabricação dos equipamentos ou materiais disponibilizados pelo Município, danos decorrentes de mau uso, alterações posteriores realizadas por terceiros ou fatores externos não atribuíveis à execução. O término da vigência não afastará as obrigações de garantia ainda exigíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:

5.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, observados o Termo de Referência, a proposta aceita, o cronograma aprovado e as ordens regularmente expedidas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021, sem exclusão de responsabilidade pelo acompanhamento exercido pela Administração.

5.3. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, sociais e comerciais relacionadas à equipe e aos recursos utilizados na execução dos serviços.

5.4. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos referidos no item anterior não transferirá ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento, observadas as disposições legais pertinentes à natureza da contratação.

5.5. A fiscalização poderá solicitar, mediante justificativa, a substituição de preposto ou integrante da equipe cuja conduta comprometa a segurança, a regularidade ou o desempenho dos serviços, sem prejuízo do acompanhamento técnico da execução.

5.6. O Fiscal acompanhará a organização do cabeamento, a instalação e interligação dos componentes, a configuração dos dispositivos, a realização dos testes e os registros técnicos de entrega, comunicando ao Gestor as ocorrências e providências que ultrapassarem sua competência.

5.7. As falhas, pendências ou inconformidades atribuíveis à CONTRATADA deverão ser corrigidas ou refeitas, sem custos adicionais para o Município, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** após a notificação, ressalvada definição formal de prazo diverso pela Administração, conforme a natureza da ocorrência.

5.8. A execução deverá preservar o funcionamento da UBS Central, a segurança dos ambientes e a integridade da rede e das informações do Município; quaisquer interrupções programadas ou alterações relevantes dependerão de prévia anuência da fiscalização.

5.9. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelos seguintes servidores, observados os atos formais de designação e o apoio técnico necessário:

a) Gestores: Sra**.** MELISSA HARTMANN, Secretária Municipal de Saúde, Assistência Social e Habitação, e Sr. ALEXANDRE LUÍS KLEBER, Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento;

b) Fiscal: Sr. UÉSLEI JOSÉ GARCIA, Chefe do Setor de Compras, com apoio de servidor responsável pela infraestrutura de tecnologia da informação, quando necessário às inspeções técnicas e aos testes.

5.10. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, refazer ou complementar, às suas expensas, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução, observados os prazos de recebimento e garantia previstos no Termo de Referência.

5.11. A fiscalização e o recebimento dos serviços não excluirão nem reduzirão a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade da execução, pela correção dos defeitos atribuíveis aos serviços e pelos danos comprovadamente causados à Administração ou a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV):

6.1. São obrigações do CONTRATANTE:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Contrato;

c) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificados nos serviços executados, para que sejam corrigidos ou refeitos pela CONTRATADA, no total ou em parte, às suas expensas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente a parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o Art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

f) Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

g) Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei e neste Contrato;

h) Cientificar o órgão de representação judicial ou Ministério Público para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

j) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período; e

k) Comunicar à CONTRATADA as alterações formalmente aprovadas que repercutam nas condições de execução, observadas as disposições legais e contratuais.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 92, XIV, XVI e XVII):

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Indicar preposto ou responsável técnico pela coordenação dos trabalhos, aceito pela Administração, disponível para interlocução durante a execução na UBS Central;

a.1) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

b) Atender às determinações regulares emitidas pelo Gestor/Fiscal do Contrato ou autoridade superior (Art. 137, II);

c) Empregar equipe qualificada e disponibilizar mão de obra, ferramentas, instrumentos de medição e teste, equipamentos de trabalho e EPIs necessários à plena execução do objeto;

d) Reparar, corrigir, refazer ou complementar, às suas expensas, no prazo estabelecido pela fiscalização, os serviços executados com vícios, defeitos ou desconformidades atribuíveis à sua atuação;

e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

f) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

g) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

h) Comunicar ao Gestor/Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, acidente ou impedimento relevante verificado durante a execução dos serviços;

i) Prestar os esclarecimentos solicitados e disponibilizar os registros técnicos das instalações, configurações e testes, necessários à fiscalização, ao recebimento e ao acompanhamento da garantia;

j) Interromper, mediante determinação motivada do CONTRATANTE, os trabalhos que apresentem risco à segurança das pessoas, dos equipamentos ou à continuidade das atividades da UBS Central;

k) Preservar a integridade dos equipamentos e materiais disponibilizados pela Administração, comunicando imediatamente danos, insuficiências ou incompatibilidades identificadas antes ou durante a instalação;

l) Executar os serviços com observância da legislação e das regras de acesso, segurança e funcionamento da UBS Central, buscando minimizar interrupções e interferências nos atendimentos;

m) Submeter previamente ao CONTRATANTE, para análise e autorização, qualquer intervenção não prevista, alteração de configuração, substituição de componente ou modificação da solução definida;

n) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

o) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para contratação;

p) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Art. 116);

q) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (Art. 116, parágrafo único);

r) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

s) Arcar com todos os custos necessários à execução integral do serviço pelo preço global contratado, inclusive pessoal, encargos, deslocamentos, ferramentas e instrumentos de teste, ressalvadas as hipóteses legais de revisão econômico-financeira;

t) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

u) Executar integralmente as atividades de cabeamento, instalação, organização, configuração, integração e testes, entregando a infraestrutura em condições de funcionamento, conforme o Termo de Referência; e

v) Entregar os registros técnicos essenciais, inclusive identificação dos pontos, configurações pertinentes e resultados dos testes, bem como as credenciais eventualmente utilizadas, por meio seguro, sem executar serviços de adequação elétrica não abrangidos no objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

8.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º da LGPD.

8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

8.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.6. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

8.7. A Contratada deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

8.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

8.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

8.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, Art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

8.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

8.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

8.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do Art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII e XIII):

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇOES, PENALIDADES E MULTAS:

10.1. Ocorrendo o descumprimento das obrigações assumidas pelo presente Contrato e/ou incorrendo a CONTRATADA nas disposições do Art. 155, I a XII da Lei nº 14.133/2021, poderá a Administração, garantida a previa defesa, aplicar as seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa;

10.1.3. Impedimento de licitar e contratar; e/ou

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2. A aplicação das penalidades observará as disposições do artigo 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

10.3. As infrações decorrentes de irregularidades ocorridas durante a execução contratual, conforme disciplinado pelo artigo 120, do Decreto Municipal nº 1.319/2024, terão as seguintes sanções:

I - recusar-se a prestar garantia contratual prevista no instrumento convocatório, se for o caso:

a) multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço; e/ou

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 (trinta e seis) meses.

II - dar causa a inexecução parcial do contrato:

a) multa de 4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) multa moratória de 0,2% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias; e/ou
c) advertência.

III - dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:
a) multa de 6% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
b) multa moratória de 0,4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias; e/ou
c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.

IV - não atender as especificações técnicas relativas a materiais, serviços e/ou obras prevista no instrumento convocatório ou documento equivalente, ou ainda, alterar quantitativa ou qualitativamente a composição/substância dos objetos fornecidos:
a) multa de 8% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias; e/ou
c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.

V - recusar o recebimento de empenho ou ensejar o retardamento da execução, paralisação ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:
a) multa de 10% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 75 dias; e/ou
c) impedimento de licitar ou contratar por 30 meses.

VI - dar causa a inexecução total do contrato:
a) multa de 12% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 90 dias;
c) impedimento de licitar ou contratar por 36 meses.

VII - quebrar sigilo, em contrato, de informações confidenciais sob qualquer forma:
a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço; e/ou
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 meses.

VIII - descumprir os requisitos de habilitação ou as obrigações previstas e orçadas nos preços e/ou planilhas que compõe a proposta contratada, em especial, às verbas referentes às relações de trabalho com seus empregados e/ou prepostos:
a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses.

IX - comportar-se de modo inidôneo:
a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 54 meses; e/ou

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

X - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato:

a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses; e/ou

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XI - praticar ato fraudulento, inclusive fraude fiscal, na execução do contrato:

a) multa de 30% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses; e/ou

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XII - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra princípios da Administração Pública:

a) multa de 15% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses; e/ou

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XIII - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra o patrimônio público:

a) multa de 20% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses; e/ou

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XIV - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil:

a) multa de 25% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses; e/ou

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

10.4. Os valores das multas serão descontados de qualquer crédito existente no Órgão, não se efetuando qualquer pagamento de valores, enquanto não houver a quitação da multa.

10.5. A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, de conduta dolosa, que resulte em prejuízo ao erário e/ou a terceiros, enriquecimento ilícito ou violação aos princípios da Administração Pública.

10.5.1. A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas aos que lhe derem causa.

10.6. Para a aplicação de quaisquer penalidades, serão observados os princípios da ampla defesa e do contraditório, bem como, as formalidades disciplinadas pela Lei nº 14.133/2021, especialmente Art. 157 e seguintes.

10.7. Realizada a notificação prévia à licitante ou contratada e observados o contraditório e a ampla defesa, será realizada a instrução processual com vistas a averiguar e evidenciar os dados necessários à tomada de decisão.

10.8. As sanções serão precedidas de análise jurídica e aplicadas pelo Secretário Municipal da pasta interessada ou pelo Prefeito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

11.1. Constituirão motivos para extinção do presente contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I – não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II – desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV – decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante; e/ou

VII – não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.2. A extinção do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.3. Para qualquer forma de extinção contratual, o Município Contratante deverá observar as disposições da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Uma vez extinto o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.

11.5. Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇAO:

12.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Outros Serviços De Terceiros -PJ	Saldo Disponível
- Despesa: 14431 / Projeto: 2023 / Classificação: 3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 / Recurso: 4011	R$ 34.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

13.1. Não será admitida a subcontratação integral do objeto. Eventual subcontratação parcial de atividade acessória dependerá de autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, observadas as condições do Termo de Referência, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução, segurança da informação, prazos e resultado final.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III):

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais leis e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES:

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO:

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no Art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao Art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527/2011, c/c Art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal,

previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

17.2. Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se protocoladas no Protocolo do contratante através do endereço e-mail: administracao@paverama.rs.gov.br.

17.3. Onde este Contrato for omisso, prevalecerão os termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, reservando-se ainda ao Município de Paverama, sem que dessa sua decisão possa resultar, em qualquer caso, reclamação ou indenização por parte da Contratada.

17.4. O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

18.1. É competente o Foro da Comarca de Teutônia/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato e assinam eletronicamente para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Paverama/RS, 18 de novembro de 2026.

MICHELE CAROLINE DE VARGAS:01373872020
Assinado de forma digital por MICHELE CAROLINE DE VARGAS:01373872020
Dados: 2026.11.18 08:08:01 -03'00'

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE PAVERAMA
MICHELE CAROLINE DE VARGAS
PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATADA
DILIN INFORMATICA LTDA
DEISE LINEMANN DICKEL
RESPONSÁVEL LEGAL

TESTEMUNHAS:

JOSEANE DA SILVA VICENTE:01116658097
Assinado de forma digital por JOSEANE DA SILVA VICENTE:01116658097
Dados: 2026.11.18 08:08:16 -03'00'

CPF Nº _____._____._____ - _____

ALEXANDRE LUIS KLEBER:00643072047
Assinado de forma digital por ALEXANDRE LUIS KLEBER:00643072047
Dados: 2026.11.18 08:15:04 -03'00'

CPF Nº _____._____._____ - _____